

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Projeto nº 20/70

Autoriza Imprestimo ao Bonco do Estado da Paraiba Agencia de Patos, e da outras providencias.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo, autorizado a fazer um imprestimo no Valor de NES. 10.000,00 (Dez mil cruzeiros /
novos), ao BANCO DO ESTADO DA PARAIBA - agencia de Papos, a ser pago pêlo I.C.M., 4

Art. 20 - O pagamento do referado imprestimo sera parceladamente, atingindo o prazo de (10) dez meses, sem que atinja outra fonte de rendas desta municipio.

Art. 30 - Fica o Poder Executivo autorizado na pessoa do Prefeito seu representante legal, a assinar os documentos que se fizer nesessarios ao referido imprestimo.

Paragrafo - Unico - Este Projeto entrara em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Bomfim, em 28 de janeiro de 1970

Pe. Levi# Rodrigues de Oliveira

(Prefeito)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Projeto Lei nº 20/70

Autoriza imprestimo ao Banco do Estado da Paraiba agencia de Patos .e da outras providencias.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a fazer um imprestimo no Valor de NGS. 10.000.00 (dez cruzeiros novos) ao BANCO DO ESTADO DA PARAIBA - agencia de Patos, a ser pago pelo I.C.M.

Art. 29 - O pagamento do feferido impres timo sera parceladamente, atingindo o pazo de (10) dez meses, sem que atinja outra fonte de rendas deste Municipio.

zado, na pessoa do Prefeito seu representante legal, a assinar os documentos que se fizer necessario ao referido imprestimo.

Paragrafo - Unico - Este Projeto Lei entrara em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sesses da Câmara Municipal de São José do Bomfim, em 28 de janeiro de 1970

Secretino Landa Sella Presidente

10 Secretario

29 Secretario



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

LEI Mº 20/70

Autoriza imprestimo ao Banco do Estado da Paraiba, agencia de Patos, e da outras Providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BOMFIM, Estado da Parai-

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bomfim, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica o Poder Executivo, autorizado a fazer um imprestimo no valor de nos. 10.000,00 (Dez cruzeiros novos) ao BANCO DO ESTADO DA PARAIBA agencia de Patos, a ser pago pelo I.C.M.

Att. 29 - C pagamento do referido imprestimo sera parceladamente, atingindo o prazo de(10) dez meses, sem que atinja autra fonte de rendas deste Moricipio.

Art. 32 - Fica o Poder Executivo autorizado na pessoa do Prefeito seu representante legal, a assinar os decumentos que se fizer necessario ao referido imprestimo.

Paragrafo - Unico - Esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Bomfim, em 28 de janeiro de 1970

Pe. Levi Rodrigues de Oliveira

(Prefeito)

José Diniz de Araujo

(Secretario)